PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA

RESOLUÇÃO 01/93

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão plenária realizada em 19.08.93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, com as seguintes atribuições:

I. Organizar, para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro geral e unificado de:

a) Crianças que necessitam de adoção;

b) Pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do país, aprovando sua habilitação e apresentando-os ao juízo competente da criança a ser adotada, quando for recomendável e não houver possibilidade de solução do âmbito da esfera jurisdicional da Comarca onde se encontra a criança;

c) Cadastro de entidades;

II. Manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas reconhecidas e controladas pelo país onde foram criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estágio e convivência no exterior;

III. Admitir, a colaboração de entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidamente idôneas;

IV. Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção entre casais cadastrados, visando favorecer a superação de preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis.

Parágrafo único – A CEJA centralizará os pedidos de adoção de pretendentes nacionais e estrangeiros residentes no país, como alternativa para colocação de crianças em lar substituto, quando tal for recomendável e não houver possibilidade de solução no âmbito da esfera jurisdicional da comarca onde a criança se encontra;

Art. 2º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção será formada por:

a) Um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

b) Um Juiz do Juizado da Infância e da Juventude;

c) Um membro do Ministério Público Estadual;

d) Um membro da Defensoria Pública;

e) Um membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Um representantes da Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

g) Um representante da OAB/Ce;

h) Um representante do Conselho Regional de Medicina;

i) Um representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais;

§ 1º - Os membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, presidida pelo Desembargador que a compuser, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação dos respectivos órgãos de origem, e não gozarão de qualquer remuneração, podendo a nomeação recair em membro inativo das instituições.

§ 2º - Para alcançar suas finalidades, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção organizará seu Regimento Interno;

§ 3º - O Poder Judiciário dotará a CEJA de:

a) Assessoria Técnica solicitada pela Comissão;
b) Pessoal para serviços administrativos;
c) Equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - O cadastramento de crianças deverá ser feito mediante comunicação oriunda do juízo competente à Secretaria da CEJA ou através de dados constantes da certidão de nascimento e outros que se julgarem necessários.

Art. 4º - O ato inicial para encaminhamento de qualquer pedido de adoção junto à CEJA será o cadastramento do interessado.

§ 1º - Em se tratando de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes neste País, o pedido poderá ser apresentado ao Juiz de Menores da Comarca de sua residência, com o acompanhamento do laudo da CEJA.

§ 2º - Os pedidos de Adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País serão recebidos na Secretaria da CEJA.

Art. 5º - Os atos praticados pela CEJA serão gratuitos e sigilosos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 19 de agosto de 1993

D. J. – 16.135 – pgs. 4 e 5 – Fortaleza, 14 set 1993.